



Piso salarial da enfermagem nos setores público e privado

Comemora-se mundialmente na data de 12 de maio o Dia da Enfermagem e o Dia do Enfermeiro. No Brasil, o Decreto nº 2.956, de 10 de agosto de 1938 [\[1\]](#), instituiu o Dia do Enfermeiro, sendo que entre os dias 12 e 20 de maio comemora-se a Semana da Enfermagem [\[2\]](#). E justamente nesta semana comemorativa o Supremo Tribunal Federal (STF) debruçou-se sobre a polêmica envolvendo a temática do piso salarial de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.



Ricardo Calcini

*professor, advogado, parecerista
e consultor trabalhista*

Segundo os dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho,

analisados entre 2012 e 2021, houve um aumento nos casos de acidentes de trabalho na enfermagem [\[3\]](#). Aliás, a categoria se encontra no topo da lista das profissões mais vulneráveis a acidentes de trabalho [\[4\]](#).

De acordo com uma impactante pesquisa, no período da pandemia até 2021, cerca de 4.500 profissionais de saúde morreram no país, sendo que 70% desses mortos eram técnicos e auxiliares de enfermagem, ao passo que 24% eram enfermeiros [\[5\]](#). Já no ano de 2022, o Brasil registrou 612.900 notificações de acidentes de trabalho, sendo o maior índice no atendimento hospitalar, tendo como maiores acidentados os técnicos de enfermagem [\[6\]](#).

Frise-se, oportunamente, que a luta da categoria pela valorização profissional é histórica, de modo que, indubitavelmente, existe uma precarização das relações de trabalho. À vista disso, não é raro nos depararmos com profissionais desta área que enfrentam uma dupla jornada ou longas horas de trabalho para obter melhores remunerações.



Leandro Bocchi de Moraes
pesquisador e professor

Por certo, a matéria continuará sendo objeto de inúmeros

questionamentos e controvérsias, de sorte que nos últimos dias ganhou destaque no cenário nacional, tanto que o assunto foi indicado por você, leitor(a), para o artigo da semana na [coluna Prática Trabalhista](#), da revista **Consultor Jurídico (ConJur)** [7], razão pela qual agradecemos o contato.

Do ponto de vista normativa, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 [8], que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e da parteira. Após a promulgação da referida lei, a Confederação Nacional de Saúde propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222 questionando a matéria, por entender que tal regulamentação não foi objeto de um necessário debate com as entidades ligadas à saúde, e, ainda, que a competência para o aumento da remuneração seria privativa do chefe do Poder Executivo [9].

Quando do ajuizamento da ADI 7.222, o relator, ministro Luiz Roberto Barroso, referendou a medida cautelar, com vistas a suspender os efeitos da Lei 14.434/2022 até que fossem esclarecidos os seguintes impactos sobre: (1) a situação financeira de estados e municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade; (2) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa; e (3) a qualidade dos serviços de saúde, pelo suscitado risco de fechamento de leitos e da redução nos quadros de enfermeiros e técnicos [10].

Dito isso, vale lembrar que o assunto sempre foi alvo de discussões e controvérsias, conforme nos ensina o professor José Maurício Conti [11]:

"Há bastante tempo a controvérsia sobre os limites da atuação dos Poderes tem estado em debate, especialmente em razão de decisões judiciais que tem interferido em atos e decisões de outros Poderes, notadamente o Poder Executivo.



(...). O caso mais recente e que mais chamou a atenção refere-se à discussão sobre o 'piso da enfermagem', em que a questão controvertida se deu em torno da Lei 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro e outros profissionais da área, respaldada na Emenda Constitucional 124/2022.

As normas tiveram sua constitucionalidade submetida a julgamento na ADI 7.222, ainda em curso, tendo sido concedida a liminar pelo ministro Luís Roberto Barroso, referendada por maioria de votos.

A Lei 14.434, de 4.8.2022, fixou o piso salarial nacional de categorias profissionais na área da enfermagem, aplicáveis desde logo aos contratados pelo regime da CLT e pelo regime dos servidores públicos, cumprindo determinação do art. 198, §§ 12 e 13 da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 124, de 14.7.2022.

A imposição de despesa em caráter imediato ao setor privado e às pessoas jurídicas de direito público gera efetivamente dificuldades em relação ao seu cumprimento, uma vez que os orçamentos das administrações públicas já estão aprovados e em plena execução. Para o setor privado que mantém contratos com o setor público, o que é bastante frequente na área da saúde, impõe uma despesa extra imprevista e altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, o que pode vir a impactar também no setor público, em razão de eventual e possível revisão".

Nesse sentido, quando do julgamento da ADI 7.222 [\[12\]](#), em decisão monocrática, o ministro Luís Roberto Barroso restabeleceu o piso salarial nacional instituído pela Lei 14.434/22, porém com ressalvas. Aliás, a decisão, por sua importância, foi encaminhada a referendo ao Plenário Virtual do STF, de modo que, até o momento, a Suprema Corte ainda não havia se pronunciado.

Sob esta perspectiva, o relator destacou que, para o setor público, os valores deveriam ser pagos por estados, municípios e autarquias nos limites dos recursos repassados pela União, em observância aos termos da Portaria nº 597 do Ministério da Saúde [\[13\]](#). Eis os termos do seu artigo 1º: "*Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023*".

De um lado, para os servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, o comando decisório determinou que deve ser implementado o piso salarial nacional, nos termos da Lei nº 14.434/22 e da Portaria nº 597 do Ministério da Saúde.

Lado outro, igual procedimento ocorrerá em relação aos servidores públicos dos estados, Distrito Federal, municípios e de suas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS [\[14\]](#), sendo que a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União.



Noutro giro, em se tratando de profissionais da iniciativa privada, o piso salarial nacional passará a vigor a partir de 1º/7/2023, salvo no caso de negociação coletiva em que seja convencionado de forma diferente.

Nesse desiderato, ao determinar a aplicabilidade do piso salarial nacional, como regra, para os profissionais celetistas, o relator destacou que *"o diferimento dos efeitos da lei em relação ao setor privado se destina a garantir o tempo para a adoção das ações e acordos necessários para que a medida cautelar deferida nestes autos cumpra integralmente o seu propósito, de evitar uma crise no setor de saúde, com repercussão indesejada sobre a manutenção de postos de trabalho e a qualidade do atendimento de saúde de toda a população"*.

Não há dúvidas das dificuldades enfrentadas por esses profissionais da área da saúde que, além das situações precárias e de desvalorização, ainda permanecem expostos desgastes físicos e emocionais ao extremo.

Em arremate, é forçoso lembrar que a ausência de um piso salarial respeitável aos profissionais da saúde não só afronta diretamente os seus direitos fundamentais, como também compromete a segurança de todos os pacientes em razão das longas e exaustivas jornadas de trabalho. Por isso, é imprescindível que este assunto seja analisado com cautela, a fim de garantir a tais profissionais um ambiente laboral seguro e saudável, assim como piso salarial justo e digno, sem, contudo, inviabilizar o próprio funcionamento das entidades ligadas à prestação de serviços de saúde em nosso país.

[1] Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2956-10-agosto-1938-345733-norma-pe.html>. Acesso em 22.5.2023.

[2] Disponível em <https://bvsmis.saude.gov.br/12-5-dia-internacional-da-enfermagem-2/>. Acesso em 22.5.2023

[3] Disponível em <https://serconmed.com.br/o-aumento-dos-acidentes-de-trabalho-na-enfermagem/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,se%20comparado%20>. Acesso em 22.5.2023.

[4] Disponível em http://www.coren-es.org.br/enfermagem-e-a-categoria-mais-vulneravel-a-acidentes-de-trabalho_29584.html. Acesso em 22.5.2023.

[5] Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/piso-da-enfermagem-ate-quando-a-enfermagem-sera-injustificada-16052023>. Acesso em 22.5.2023.



[6] Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2023-03/brasil-registra-mais-de-612-mil-acidentes-de-trabalho-em-2022>. Acesso em 22.5.2023

[7] Se você deseja que algum tema em especial seja objeto de análise pela coluna Prática Trabalhista, entre em contato diretamente com os colunistas e traga sua sugestão para a próxima semana.

[8] Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-no-14-434-de-4-de-agosto-de-2022_102308.html. Acesso em 22.5.2023.

[9] Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=492214&ori=1>. Acesso em 22.5.2023.

[10] Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6455667>. Acesso em 22.5.2023

5.[11] Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/direito-financieiro-e-o-ativismo-judicial-06102022>. Acesso em 22.5.2023.

[12] Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6455667>. Acesso em 22.5.2023

[13] Disponível em <https://www.lex.com.br/portaria-ms-no-597-de-12-de-maio-de-2023/>. Acesso em 22.5.2023.

[14] Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15358017207&ext=.pdf>. Acesso em 22.5.2023.

Date Created

25/05/2023